

Lei Municipal Nº 912 de 15 de Setembro de 1993

Dispõe sobre valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal e das outras providências

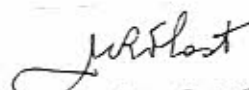
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

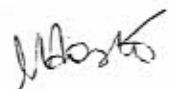
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal - UFPM, deste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - O valor de (os) UFPM - Unidade Fiscal Padrão Municipal, corresponderá a cinco (05) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, que na sua existência prevalecerá o indicador econômico fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de Setembro de 1993.


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MONICA TEREZA COSTA TORRES
Secretaria Geral